



Estado do Amazonas
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Procurador de Contas Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Sendo assim, diante da possível ocorrência de dano ao erário decorrente da conduta do Prefeito de Manaquiri e do Secretário de Educação daquela Municipalidade, entende-se por imperiosa a emissão de notificação a ambos.

Além disso, como as Comissões de Inspeções ainda não foram enviadas aos Municípios do Amazonas, a fim de averiguar *in loco* as Contas do exercício de 2013, sugiro que esta Representação, acompanhada da documentação anexa, **seja remetida, o quanto antes**, à Comissão designada para inspecionar as Contas do Manaquiri, exercício de 2013, para análise dos fatos.

Observa-se que em alguns pontos da documentação é mencionado um eventual superfaturamento na compra de merenda escolar, porém, acredita-se se tratar de um erro de digitação, já que a denúncia on line apresentada se reporta somente à compra de material escolar.

Porém, para que não parem dúvidas mais tarde acerca do assunto, sugere-se que a Comissão de Inspeção averigüe também as despesas relacionadas à merenda escolar, a fim de balizar a legalidade, economicidade e regularidade de tais despesas, devendo as eventuais restrições detectadas sobre o tema serem alvo de notificação *in loco* aos Responsáveis.

Dessa feita, considerando que o Ministério Público de Contas é o guardião da lei e fiscal de sua execução, bem como um dos principais órgãos responsáveis pelo combate à corrupção e à malversação dos recursos públicos, cabendo-lhe para tal mister promover, perante o Tribunal de Contas, a defesa da ordem jurídica e as medidas de interesse da Justiça, da Administração e do erário, a teor do disposto no art. 113, I, da Lei n. 2423/96, requer que Vossa Excelência, com supedâneo no Princípio da Celeridade Processual, determine, na seguinte ordem:

I. o encaminhamento dos autos à DIEPRO para autuação de Representação, conforme determina o artigo 228, parágrafo 2º, da Resolução n. 04/02-TCE/AM;

II. o encaminhamento desta Representação ao órgão técnico para que promova uma análise contábil da documentação anexa, valendo-se, por oportuno de tabelas de custos para apuração dos valores reais praticados no mercado, no que toca à compra de material escolar;

III. a notificação pessoal, e se frustrada esta, a notificação por edital do **Sr. Aguinaldo Martins Rodrigues**, Prefeito de Manaquiri, acerca do possível superfaturamento na compra de material escolar, acrescida, se for o caso, das ponderações realizadas pelo órgão técnico, após a análise contábil;



Estado do Amazonas
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Procurador de Contas Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

IV. a notificação pessoal, e se frustrada esta, a notificação por edital, do **Sr. Jorge Gama dos Santos**, Secretário Municipal de Educação, acerca do possível superfaturamento na compra de material escolar, acrescida, se for o caso, das ponderações realizadas pelo órgão técnico, após a análise contábil;

V. que a Comissão de Inspeção designada para analisar as Contas da Prefeitura de Manaquiri, exercício de 2013, inclua em seu plano de inspeção uma análise mais contundente das despesas relativas à compra de material escolar, bem como de merenda escolar, a fim de verificar possível superfaturamento no emprego do dinheiro público.

**MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO AMAZONAS**, Manaus (AM), 11 de março de 2014.

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA
Procurador de Contas

gmf

